

MAIS INFORMAÇÕES (61) 3213-0150











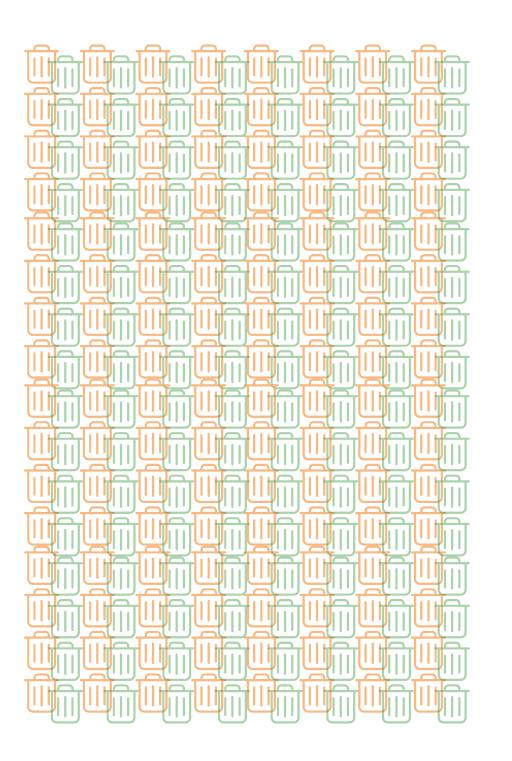


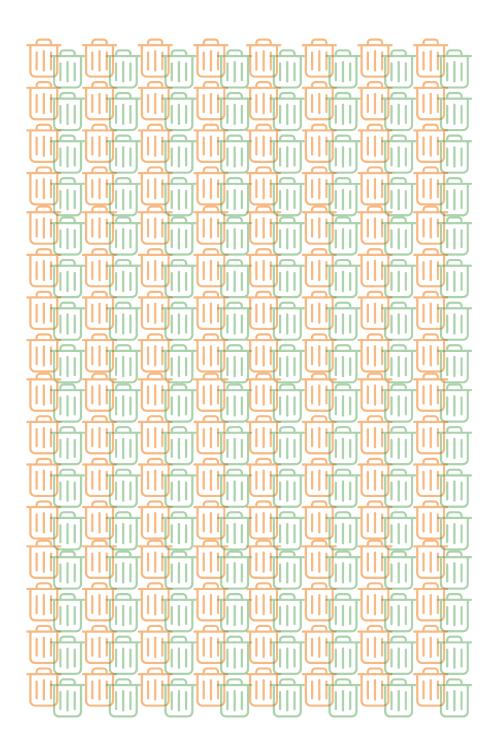




NOVAS RESPONSABILIDADES DE QUEM PRODUZ MAIS DE 120 LITROS DE RESÍDUOS POR DIA







## O GERADOR PODE FAZER COMPOSTAGEM DO RESÍDUO ORGÂNICO POR CONTA PRÓPRIA?

Sim, desde que respeitadas as normas ambientais. A Política Nacional de Resíduos Sólidos incentiva a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto podendo ser aproveitados os resíduos de forma integral, desde que atendidas as especificações regulamentares.

# OS SACOS DE LIXO PRECISARÃO SER IDENTIFICADOS?

Sim. Os grandes geradores devem separar os resíduos não recicláveis, os recicláveis secos e os orgânicos em sacos plásticos. Nos dois últimos, em uma etiqueta simples, é preciso identificar o responsável, com CNPJ ou CPF, e o tipo do material. O SLU continuará a coleta do reciclável seco, que deverá estar em contêiner verde.

### COMO SERÁ A FISCALIZAÇÃO DOS GRANDES GERADORES?

A Agência de Fiscalização do DF (Agefis) montará cronograma de visitas. Se constatada irregularidade no manejo do lixo, o responsável poderá ser multado (no valor de R\$ 500 a R\$ 20 mil) ou ter o estabelecimento interditado por tempo a ser definido pelos fiscais.

#### PRODUTORES DE EVENTOS PRIVADOS SÃO OBRIGADOS A CONTRATAR O SLU?

Eles podem fazer por meios próprios, usar terceirizados cadastrados no SLU para fazer a limpeza, a coleta e a destinação do lixo ou contratar o próprio órgão governamental para isso. Caso prefira o SLU. o valor deverá ser pago antecipadamente. Além do material não reciclável e do orgânico, o promotor deve providenciar o descarte do material seco. O plano de gerenciamento precisa constar do pedido de licença eventual.









#### UMA PUBLICAÇÃO DO GOVERNO DE BRASÍLIA NOVEMBRO DE 2016

GOVERNADOR

RODRIGO ROLLEMBERG

**VICE-GOVERNADOR** 

RENATO SANTANA

**DIRETOR-PRESIDENTE DA ADASA-DF** 

PAULO SALLES

**DIRETORA-PRESIDENTE DA AGEFIS** 

**BRUNA PINHEIRO** 

DIRETORA-PRESIDENTE DO SLU

KÁTIA CAMPOS

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTÔNIO RAIMUNDO COIMBRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

JANE VILAS BÔAS

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

ANDRÉ LIMA

## COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PELOS GRANDES GERADORES?

Uma vez divulgada no site do SLU a lista das empresas autorizadas, o grande gerador poderá contratar o prestador de serviço negociando a periodicidade da coleta, os preços e a quantidade de resíduos que serão coletados. Os responsáveis por contratar e remunerar as empresas são os grandes geradores.

# QUAL É A RESPONSABILIDADE DO GRANDE GERADOR?

Ele é responsável por todo o gerenciamento dos resíduos, o que inclui a separação, o acondicionamento, a coleta. o tratamento e a disposição final. É preciso contratar um prestador autorizado para fazer a coleta e o transporte do lixo não reciclável e do orgânico até uma unidade de tratamento. O SLU permanece responsável pelo material reciclável seco. Entretanto, o gerador pode, por exemplo, fazer parceria com cooperativa de catadores.

#### O QUE PODE ACONTECER SE O GRANDE GERADOR NÃO SE CADASTRAR?

Ele estará sujeito às penalidades da lei, como multa ou interdição do estabelecimento.

#### HOSPITAIS SE ENQUADRAM NA NOVA REGRA?

Sim, pois, além de resíduos de saúde (que, de acordo com legislação vigente, já são coletados por empresas contratadas pelas unidades), os hospitais produzem lixo comum, como lanchonetes, escritórios, bares e restaurantes.

Portanto, é preciso elaborar plano de gerenciamento de resíduos e arcar com o ônus da coleta e da destinação do material.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS

# POR QUAIS TIPOS DE RESÍDUOS O GRANDE GERADOR É RESPONSÁVEL?

Pelos não recicláveis — como louça, papel higiênico, fralda descartável e absorventes íntimos — e pelos orgânicos — restos de vegetais, de frutas e de comida em geral, borra de café, palitos de madeira e papéis engordurados, por exemplo.

## QUAL É A DIFERENÇA ENTRE O GRANDE GERADOR E O PRODUTOR DE RESÍDUO DOMÉSTICO?

Aqueles que produzem resíduos domiciliares têm de fazer a separação dos materiais e deixá-los para a coleta do SLU ou em pontos de entrega voluntária. No caso do grande gerador, a responsabilidade é integral e envolve também o transporte do lixo até uma unidade de tratamento.

# O GRANDE GERADOR PRECISA FAZER ALGUM CADASTRO?

É preciso entrar no site www.slu.df.gov.br e se cadastrar até 25 de fevereiro de 2017. O responsável pelo estabelecimento deve declarar a quantidade e os tipos de resíduos produzidos. Também é preciso informar o nome da empresa de coleta contratada (autorizada pelo SLU) e o local para onde os rejeitos serão levados.

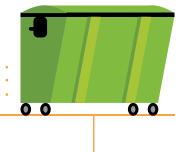
#### OS PRESTADORES DE SERVIÇOS TAMBÉM DEVEM SE CADASTRAR?

Sim. Basta acessar o site www.slu.df.gov.br. A autarquia é responsável por analisar a documentação e publicar lista dos que estão autorizados. O registro pode ser feito a qualquer momento. O contrato é feito entre a prestadora do serviço e o grande gerador.

QUEM SÃO OS GRANDES GERADORES	6
COLETA E DESTINAÇÃO	8
A RESPONSABILIDADE DE CADA UM	10
COMO SEPARAR OS RESÍDUOS	12
LEGISLAÇÃO NO DF	14
PERGUNTAS E RESPOSTAS	16







#### Resolução nº 14 da Adasa

Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo SLU para o gerenciamento dos resíduos produzidos pelos grandes geradores e promotores de eventos. De acordo com a resolução, os recicláveis secos podem ser coletados, transportados e receber destinação final pelo SLU sem a cobrança de preço público.

#### Instrução Normativa nº 89 do SLU

Traz os pontos a serem observados pelos grandes geradores, pelos prestadores de serviços de transporte e coleta de resíduos e pelos responsáveis por eventos em áreas públicas.

## 23 DE SETEMBRO DE 2016

15 DE SETEMBRO DE 2016

# LEGISLAÇÃO NO DF

#### Lei Distrital nº 5.610

Desdobramento no DF da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12,305, de 2010) e da lei federal que estabelece diretrizes para o saneamento básico (Lei nº 11.445, de 2007). Define que os grandes geradores são obrigados a gerenciar os resíduos que produzem. A norma também abrange eventos de médio e grande portes em áreas públicas.

Decreto nº 37.568

Regulamenta a Lei Distrital nº 5,610. de 16 de fevereiro de 2016. Traz as responsabilidades do poder público. dos grandes geradores, dos promotores de eventos em áreas públicas e dos prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos. A norma também detalha o cadastro obrigatório e a fiscalização.

24 DE AGOSTO DE 2016

Quem são: Grandes geradores de resíduos são aqueles que produzem diariamente, em média, mais de 120 litros de lixo não reciclável, como papel higiênico, fralda descartável, absorvente íntimo e peças de louça. Podem ser assim classificados estabelecimentos de uso não residencial. É o caso de comércios, empresas de prestação de serviços, terminais rodoviários e aeroportos.

Ou seja, não importa o tamanho da área que ocupam, mas a quantidade de resíduos que produzem. Podem estar no grupo desde shoppings, supermercados e restaurantes até padarias, lanchonetes e bares.

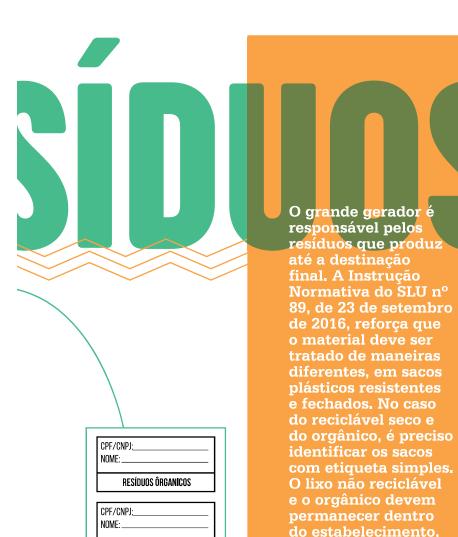
A classificação não vale para as residências ou os condomínios residenciais, cujas responsabilidades estão na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

16 DE FEVEREIRO DE 2016

**✓✓✓** 







RESÍDUOS RECICLÁVEIS

SECOS

armazenados de

maneira adequada, até serem levados para o caminhão de coleta.



### RECICLÁVEIS SECOS

Os que podem ser reciclados, como papelão limpo, plástico e metal. O grande gerador poderá escolher entre um saco azul ou verde para descartar o material no contêiner verde. Esse tipo de resíduo poderá ser recolhido pelo SLU, como já ocorre.

# **NÃO RECICLÁVEIS**

São os indiferenciados, como louça, papel higiênico e fralda descartável. Os resíduos não poderão ser deixados em espaços públicos. Eles devem ficar dentro do estabelecimento em saco cinza até serem levados ao caminhão de coleta contratado.

# ORGÂNICOS

São alimentos, como vegetais e frutas, além de palitos de madeira e papéis engordurados. Eles não podem ficar em local público, devem estar em saco preto e precisam ser guardados dentro do estabelecimento até serem levados ao caminhão contratado.

A partir de 26 de fevereiro de 2017, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) encerrará a coleta dos resíduos não recicláveis e orgânicos produzidos pelos grandes geradores.

Com a mudança, o Distrito Federal deixa de prestar o servico voltado ao setor privado — como preveem legislações como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Distrital nº 5.610. de 16 de fevereiro de 2016. A coleta e o transporte poderão ser feitos por meios próprios ou por empresas terceirizadas autorizadas pelo SLU. Estas podem depositar o material em uma das unidades da autarquia mediante pagamento de preco público, especificado na Resolução da Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016. ou enviá-lo a espacos ambientalmente

licenciados em outras unidades da Federação. O SLU manterá a coleta e a destinação dos resíduos recicláveis secos para os grandes geradores, cujo custo está incluído na Taxa de Limpeza Pública (TLP), que continuará a ser cobrada normalmente.

#### **Eventos**

Os eventos privados de médio e grande portes em áreas públicas também terão de seguir as novas regras. Os promotores precisarão informar à administração regional, a partir de 1º de fevereiro de 2017, as etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos a serem produzidos, incluindo os recicláveis. Tanto os grandes geradores como os promotores de eventos têm de elaborar plano de gerenciamento dos resíduos por eles produzidos.





## **GOVERNO DE BRASÍLIA**

O SLU poderá coletar os resíduos recicláveis secos dos grandes geradores. O lixo residencial será tratado normalmente, como já ocorre.



#### **GRANDES GERADORES**

Eles devem se cadastrar no site www.slu.df.gov.br até 25 de fevereiro de 2017. Caso contrário, estarão sujeitos a penalidades. Quem se tornar grande gerador após essa data terá 90 dias para fazer o procedimento.



# PRESTADORES DE SERVIÇOS

Empresas ou cooperativas interessadas (inclusive as de catadores de materiais recicláveis) precisam se cadastrar no site www.slu.df.gov.br e aguardar a autorização do SLU. O registro pode ser feito a qualquer momento.



# PROMOTORES DE EVENTOS PRIVADOS EM AREAS PUBLICAS

Eles precisam se adequar a partir de 1º de fevereiro de 2017. A limpeza do local e o manejo de todo o lixo produzido poderão ser feitos por meios próprios ou por contrato com o SLU ou com prestadores de serviço cadastrados na autarquia.